

LEI N.º 993/2004

“Autoriza o parcelamento de dívida existente junto ao IPASMA.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida existente com o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor do Município de Mantenópolis – IPASMA, em 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o estudo técnico financeiro que acompanha e faz parte integrante deste projeto de Lei.

Parágrafo Único – Estão incluídos nos valores mensais de repasse do parcelamento a projeção de atualização monetária e juros, tendo sido calculadas as prestações fixas.

Artigo 2º - O pagamento se dará mensalmente através de desconto direto em conta-corrente da Municipalidade de n.º 3401731 do Banco do Brasil S/A, Ag. 0833-8 (Barra de São Francisco) pela Instituição Financeira, a ser debitada todo dia 10 (dez) ou do recebimento do Fundo de Participação dos Municípios – FPM referente a esta parcela.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 31 de dezembro de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 31/12/2004
Registrado às Fl.:
Livro n.º:

ESTUDO TÉCNICO FINANCEIRO

SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS – IPASMA

RETIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

1. OBJETIVOS

O presente estudo tem por dimensionar o montante da dívida contraída pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis, decorrente da retenção das contribuições previdenciárias mensais pertinentes ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mantenópolis – IPASMA, e apresentar propostas que viabilizem a sua amortização.

2. BASE DE DADOS

A base de dados utilizados na apuração dos resultados constantes deste estudo refere-se ao valor nominal (principal) das contribuições previdenciárias mensais não repassadas ao IPASMA pela Prefeitura Municipal de Mantenópolis, e correspondem ao período de fevereiro de 2004 a novembro de 2004.

3. PREMISSAS ADOTADAS

Na apuração dos valores descritos neste trabalho foram adotados as seguintes variáveis:

1.1. Índice de Correção Monetária:

Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

2.2. Taxa Real de Juros:

0,5% (meio por cento) ao mês;

3.3. Período de Financiamento:

24 meses

4. CENÁRIOS ESTUDADOS:

1.1. CENÁRIO 1:

Dimensionamento somente do valor **NOMINAL (PRINCIPAL)** da Dívida relativa às contribuições previdenciárias mensais não repassadas pela Prefeitura Municipal ao IPASMA.

2.2 CENÁRIO 2: Determinar do Valor REAL (**PRINCIPAL + CORREÇÃO MONETÁRIA + JUROS**) da Dívida relativa às contribuições previdenciárias mensais não repassadas pela Prefeitura Municipal ao IPASMA.

5. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO

5.1. PROPOSTA 1:

Amortização da Dívida em **PRESTAÇÕES FIXAS** durante 24 meses.

5.2. PROPOSTA 2:

Amortização da Dívida em **PRESTAÇÕES CRESCENTES** durante 24 meses.

6. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS (Fixas ou Crescentes):

As prestações Fixas ou Crescentes destacadas nos “resultados obtidos”, deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM, até a data do seu efetivo pagamento.

7 RESULTADOS OBTIDOS

7.1. CENÁRIO 1:

O valor **NOMINAL (PRINCIPAL)** da quantia devida pela Prefeitura Municipal, em valores de novembro de 2004, é da ordem de R\$ 238.818,42 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), que poderá ser amortizada pela seguinte forma:

7.1.1. PROPOSTA:

A amortização da importância **NOMINAL (PRINCIPAL)** devida pela Prefeitura Municipal de R\$ 238.818,42, poderá ser feita por meio do pagamento de 24 prestações mensais, a partir de **dezembro de 2004** conforme demonstrativos a seguir:

N.º	Mês/Ano Referência	Prestações Crescentes	N.º	Mês/Ano Referência	Prestações Crescente
01	Dez/04	R\$ 9.950,77	13	Dez/05	R\$ 11.113,43
02	Jan/05	R\$ 10.050,28	14	Jan/06	R\$ 11.224,57
03	Fev/05	R\$ 10.060,79	15	Fev/06	R\$ 11.336,82
04	Mar/05	R\$ 10.161,40	16	Mar/06	R\$ 11.450,19
05	Abr/05	R\$ 10.263,02	17	Abr/06	R\$ 11.564,70
06	Mai/05	R\$ 10.365,66	18	Mai/06	R\$ 11.680,35
07	Jun/05	R\$ 10.469,32	19	Jun/06	R\$ 11.797,16
08	Jul/05	R\$ 10.574,02	20	Jul/06	R\$ 11.915,14
09	Ago/05	R\$ 10.679,77	21	Ago/06	R\$ 12.034,30
10	Set/05	R\$ 10.786,57	22	Set/06	R\$ 12.154,65
11	Out/05	R\$ 10.894,44	23	Out/06	R\$ 12.276,20
12	Nov/05	R\$ 11.003,39	24	Nov/06	R\$ 12.398,27
-	-	-	-	-	-